

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de PREÇO Nº 90032/2024-SEGEP**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-SEGEP**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025), o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90032/2024-SEGEP, do processo nº 191/2024, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, em 17/04/2025, registrou-se o preço oferecido pela empresa: **LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 42.462.216/0001-19**, com sede Rua 272, Quadra 44 lote 20E, Nº 376, Setor Coimbra, Goiânia – GO. CEP: 74.533-160. Tel: (62)99223-9414. E-mail: diretoria.luma@gmail.com, representado pelo Sr. **MATHEUS LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA RG Nº: 7207697 - EXPEDIDO POR: MT/GO CPF/MF: 752.876.251-20**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os **itens 10 e 11**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando, para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1. Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, os seguintes **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**: Agência Distrital de Icoaraci – **ADIC**, Agência Distrital de Mosqueiro – **ADMOS**, Agência Reguladora Municipal de Belém – **ARBEL**, Administração Regional de Outeiro – **AROUT**, Secretaria Municipal de Turismo – **BELEMTUR**, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – **CODEM**, Fundação Municipal de Assistência do Estudante – **FMAE**, Fundação Papa João XXIII – **FUNPAPA**, Fundação Escola Bosque – **FUNBOSQUE**, Gabinete do Prefeito – **GABPREF.**, Guarda Municipal de Belém – **GMB**, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – **IASB**, Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**, Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – **SEGEP**, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – **SEJEL**, Secretaria Municipal de Educação – **SEMEC**, Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA** e Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEURB**.

DEMANDA CONSOLIDADA																					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	TOTAL
			ADIC	ADMOS	ARBEL	AROUT	BELEMTUR	CODEM	FMAE	FUNBOSQUE	FUNPAPA	GAB.PREFEITO	GMB	IASB	SEFIN	SEGEP	SEJEL	SEMEC	SESMA	SEURB	
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, para Banheiro aproximadamente 20x20 pacote com 1000 folhas	PCT	50	100	100	25	200	720	50	50	1.200	50	100	1.000	60	200	500	1.200	95.756	500	Quant. Livre Concorrência 101.861
11	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, para Banheiro aproximadamente 20x20 pacote com 1000 folhas	PCT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.244	0	Cota Vinculado Item 10 (Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 4.244

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, para Banheiro aproximadamente 20x20 pacote com 1000 folhas	PCT	101861	LUXPEL	R\$ 8,50	R\$ 865.818,50
11	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, para Banheiro aproximadamente 20x20 pacote com 1000 folhas	PCT	4244	LUXPEL	R\$ 8,50	R\$ 36.074,00
T O T A L						R\$ 901.892,50
NOVECIENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos materiais serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite **reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dode) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e Anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) materiais(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

**HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785
983234**

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983234
Dados: 2025.04.24 14:51:20 -03'00'

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE**

**LUMA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:424622160
00119**

Assinado de forma digital
por LUMA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:42462216000119
Dados: 2025.04.22
17:01:01 -03'00'

**MATHEUS LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA
RG Nº: 7207697
CPF/MF: 752.876.251-20
LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 42.462.216/0001-19**

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de PREÇO Nº 90032/2024-SEGEP**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-SEGEP**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025), o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90032/2024-SEGEP, do processo nº 191/2024, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, em 17/04/2025, registrou-se o preço oferecido pela empresa: **STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº **23.146.066/0001-90**, com sede Rua Das Rosas, N.º 198 LOJA 04, Bairro Parque Verde – Belém/PA – CEP: 66635-110. Telefone: (91) 3199-7609, CEL.(91) 99904-2652, E-mail: starcomerciobelem@gmail.com, representado pelo Sr. **CLEBER DANTAS DELIMA**, CPF N.º 612.442.442-87, DI. Nº 2610310-SSP/PA, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os **itens 01, 02, 03, 04 e 20**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando, para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **1º Parágrafo primeiro** – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, os seguintes **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**: Agência Distrital de Icoaraci – **ADIC**, Agência Distrital de Mosqueiro – **ADMOS**, Agência Reguladora Municipal de Belém – **ARBEL**, Administração Regional de Outeiro – **AROUT**, Secretaria Municipal de Turismo – **BELEMTUR**, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – **CODEM**, Coordenadoria de Comunicação Social de Belém – **COMUS**, Fundação Municipal de Assistência do Estudante – **FMAE**, Fundação Papa João XXIII – **FUNPAPA**, Fundação Escola Bosque – **FUNBOSQUE**, Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol – **FVOS**, Gabinete do Prefeito – **GABP**, Guarda Municipal de Belém – **GMB**, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – **IASB**, Procuradoria Geral do Município de Belém – **PGM**, Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – **SECONT**, Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**, Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – **SEGEP**, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – **SEJEL**, Secretaria Municipal de Educação – **SEMEC**, Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – **SEMOB**, Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA** e Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEURB**.

DEMANDA CONSOLIDADA																										
ITEM	OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	TOTAL
			ADIC	ADMOS	ARBEL	AROUT	BELEMTUR	CODEM	COMUS	FMAE	FUNBOSQUE	FUNPAPA	FVOS	GAB.PREFEITO	GMB	IASB	PGM	SECONT	SEFIN	SEGEP	SEJEL	SEMEC	SEMOB	SESMA	SEURB	
01	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FURROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA, DANÚBIO, MARATA E COPOBRAS OU SIMILAR.		200	3.000	150	150	200	1.250	100	400	0	18.000	500	2.500	1.000	30.000	600	60	600	1.000	1.500	2.450	50	37.629	10.000	Quant. Livre Concorrência 111.339

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

02	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA , FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200ML . OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES . OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021 . MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA, DANÚBIO, MARATA E COPOBRAS OU SIMILAR.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.371	0	Cota Vinculado Item 1 (Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 12.371
03	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ , FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50ML . OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES . OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021 . MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA OU SIMILAR.	50	3.000	50	50	100	200	100	200	0	3.000	500	1.500	100	0	0	20	200	50	0	1.000	30	10.963	6.000	Quant. Livre Concorrência 27.113

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

04	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ , FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50ML . OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES . OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021 . MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA OU SIMILAR.		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.037	0	Cota Vinculado Item 3 (Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 9.037
20	LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UNIDADES NA COR BANCA TAMANHO G . MARCA DE REFERÊNCIA: LUVASVOLK, EMBRAMAC E SUPEMAXOU SIMILAR.		50	100	0	0	50	0	0	0	50	120	0	50	0	0	2	0	0	10	50	0	0	0	100	582

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEp** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	QTD.	MARCA/MOD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA, DANÚBIO, MARATA E COPOBRAS OU SIMILAR	PCT	Quant. Livre Concorrência 111.339	MARCA/MOD: MINAPLAST/ HAPPY	R\$ 4,10	R\$ 456.489,90
02	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA, DANÚBIO, MARATA E COPOBRAS OU SIMILAR	PCT	Cota Vinculado Item 1 (Exclusividade e de participação de ME/EPP/MEI) 12.371	MARCA/MOD: MINAPLAST/ HAPPY	R\$ 4,10	R\$ 50.721,10

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

03	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA OU SIMILAR.	PCT	Quant. Livre Concorrência 27.113	MARCA/MOD: MINAPLAST/ HAPPY	R\$ 1,95	R\$ 52.870,35
04	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 14865/2021. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA OU SIMILAR.	PCT	Cota Vinculado Item 3 (Exclusividade e de participação de ME/EPP/MEI 9.037	MARCA/MOD: MINAPLAST/ HAPPY	R\$ 1,95	R\$ 17.622,15
20	LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UNIDADES NA COR BANCA TAMANHO G. MARCA DE REFERÊNCIA: LUVASVOLK, EMBRAMAC E SUPEMAXOU	CX	582	MARCA/MOD: LUVASVOLK	R\$ 24,00	R\$13.968,000
TOTAL						R\$591.671,50
Quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

5.1.1 – O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos materiais serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e Anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) materiais(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983
234

Assinado de forma digital por HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla v5
G2, ou=09461647000195, ou=Videconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983234
Dados: 2025.04.24 14:52:06 -03'00'

HUMBERTO BOZI SPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE

STAR COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:2314606600019
0

Assinado de forma digital por
STAR COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:23146066000190
Dados: 2025.04.22 12:26:34
-03'00'

CLEBER DANTAS DELIMA
CPF N.º 612.442.442-87
DI. Nº 2610310-SSP/PA
STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 23.146.066/0001-90

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de PREÇO Nº 90032/2024-SEGE**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-SEGE**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025), o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90032/2024-SEGE, do processo nº 191/2024, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**, em 17/04/ 2025, registrou-se o preço oferecido pela empresa: **POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **97.540.729/0001-92**, com sede TRAV.MAURITI, 695 - PEDREIRA - BELÉM - PARÁ CEP: 66.083-000, Tel: (91) **98111-5094**, E-mail: polyvendas1@gmail.com, representado pelo Sr. **PAULO EDSON DOS ANJOS BRAGA** RG: **2996400 PC-PA CPF:796.434.263-00**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens 8 e 9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando, para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1. Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, os seguintes **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**: Agência Distrital de Icoaraci – **ADIC**, Agência Distrital de Mosqueiro – **ADMOS**, Agência Reguladora Municipal de Belém – **ARBEL**, Administração Regional de Outeiro – **AROUT**, Secretaria Municipal de Turismo – **BELEMTUR**, Fundação Municipal de Assistência do Estudante – **FMAE**, Fundação Papa João XXIII – **FUNPAPA**, Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol – **FVOS**, Gabinete do Prefeito – **GABPREF.**, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – **IASB**, Procuradoria Geral do Município de Belém – **PGM**, Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – **SECONT**, Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – **SEGEP**, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – **SEJEL**, Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – **SEMOB** e Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEURB**.

DEMANDA CONSOLIDADA																			
ITEM	OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
			ADIC	ADMOS	ARBEL	AROUT	BELEMTUR	FMAE	FUNPAPA	FVOS	GAB.PREFEITO	IASB	PGM	SECONT	SEGEPI	SEJEL	SEMOB	SEURB	TOTAL
8	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADA MENTE 15CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMEN TE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: COPOBRAS OU SIMILAR	PTC	50	50	150	100	100	100	5.000	100	200	100	70	12	30	30	400	500	6.992

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: COPOBRAS OU SIMILAR.	PTC	50	30	150	50	100	100	5.000	100	200	100	120	24	30	30	400	300	6.784
---	---	-----	----	----	-----	----	-----	-----	-------	-----	-----	-----	-----	----	----	----	-----	-----	-------

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**P o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS”**, objetivando abastecer a atender à necessidade à necessidade dos **ÓRGÃOS e ENTIDADES da PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	6.992	MINAPLAST	R\$ 1,11	R\$ 7.761,12
09	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	6.784	MINAPLAST	R\$ 1,90	R\$12.889,60
TOTAL						R\$20.650,72
VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS						

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- a)** Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b)** O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c)** Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a **prioridade da aquisição dos materiais serão das COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for **inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente**.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dode) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e Anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) materiais(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785
983234

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferência, ou=Certificado PF A3,
cn=HUMBERTO BOZI SPINDOLA:89785983234
Dados: 2025.04.24 14:52:48 -03'00'

HUMBERTO BOZI SPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE

POLY COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:975407290
00192

Assinado de forma
digital por POLY
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:97540729000192
Dados: 2025.04.22
16:29:07 -03'00'

PAULO EDSON DOS ANJOS BRAGA
RG: 2996400 PC-PA
CPF:796.434.263-00
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 97.540.729/0001-92